



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1152/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**

**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO  
MUNICÍPIO.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 199/2021**, do tipo **Menor Preço – Global**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 2479 de 2021.  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, situado na Av. Sílvio Sanson, 1135, centro, no **dia 25 de outubro de 2021**, com início **às 09 horas**, horário de Brasília – DF.

**2. OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto deste Edital a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO**, conforme segue ANEXO IV – Termo de Referência.

**3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**3.1.1.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.1.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

**3.2. Não poderá participar a empresa que:**

**3.2.1.** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**3.2.2.** Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

**4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online da Secretaria Municipal de Administração.

**4.2.** As petições das impugnações serão decididas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, se necessário será designada nova data para realização do certame.

**4.4.** Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

**5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo VI) e a declaração solicitada no item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), e **entregue em mãos para o**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**Pregoeiro, fora dos envelopes.**

**5.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:**

- a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**
- b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**
- c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**5.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa.**

**5.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**5.5. IMPORTANTE:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas, referente ao certame.

**5.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)**  
**Telefone e E-mail:**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**  
**Telefone e E-mail:**

**6.2.** Não serão autenticados documentos pelo Setor de Licitações no dia da abertura do certame.

**7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

**7.2.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**7.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5 deste edital.

## **8. PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

**8.2.** A proposta deverá conter:

a) **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte. (Modelo ANEXO I);

b) A descrição detalhada e o **preço unitário** e total dos itens ofertados e valor **GLOBAL** da proposta;

c) **Marca/Procedência** dos itens ofertados; (sendo apenas uma, sob pena de desclassificação);

**Obs.: Será aceita apenas uma marca por item na proposta, sob pena de desclassificação.**

d) Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;

e) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.

**8.3.** Os produtos ofertados deverão atender as especificações exigidas no Edital.

**8.4.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**.

**8.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**8.6.** O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

**8.7.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

**9.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**9.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**9.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).**

**9.7.** É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**9.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**9.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**9.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o critério de **Menor Preço – Global**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**9.14.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1.2 deste Edital.

**9.15.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**9.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**9.18.** O disposto nos itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

**ENVELOPE N° 02**, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS:

#### **10.1.1. DECLARAÇÕES**

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V deste edital;

b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo VI deste edital;

#### **10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;

c) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

#### **10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

#### **10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de **90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

**10.2.** Os documentos constantes nos itens 10.1.1 a 10.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

**10.3.** A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 10.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**10.3.1.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**10.5. Não poderá participar do certame a empresa que:**

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

**10.6.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

## **11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**11.2.** Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**12.1.** O valor previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, descrito no Anexo IV, parte integrante deste edital.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto à empresa vencedora estará condicionada à aprovação de amostra do mdf que será utilizado, sendo analisado por profissionais da área.

**13.1.1.** A empresa vencedora deverá entregar a amostra, na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 horas.

**13.2.** Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

## **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**14.1.2.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**14.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e os enviados por e-mail.

**14.6.** Os recursos poderão ser os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente, e deverão ser protocolados no Protocolo Geral Online da Secretaria Municipal da Administração.

**14.7.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

**15.3.** A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.4.** Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

**15.5.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

## **16. DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**16.1.** A entrega e montagem deverá ocorrer **até o dia 10 (dez) de dezembro de 2021**, nos locais definidos no ANEXO IV – Termo de Referência, sendo em horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive, ocorrer fora do horário comercial, em conformidade com a necessidade para que não atrapalhe o funcionamento das escolas.

**16.1.1.** Fica sob responsabilidade da empresa todo e qualquer material e ferramentas necessárias para a perfeita execução da montagem e instalação.

**16.1.2.** Todos os móveis deverão apresentar puxadores embutidos de metal conforme detalhamento em anexo e pés de metal altamente resistentes.

**16.1.3.** As dobradiças das portas dos móveis deverão ser de pressão, retas ou curvas, conforme necessidade.

**16.1.4.** As gavetas deverão apresentar trilhos telescópicos.

**16.1.5.** Todos os móveis deverão ser fabricados com mdf de 18mm com o fundo revestido de 6mm.

**16.2.** Quando da entrega/instalação, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**16.3.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**16.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

## **17. FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município.

**17.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo Termo de Autorização de Fornecimento ou Contrato.

**17.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**17.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

**17.5.** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessárias informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.02 – 1.012 – Aquisição de bens para a Educação Infantil**  
4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral – **5189**

**Recurso:** 31 – Fundeb

## **19. PENALIDADES**

**19.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14

penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;

c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**19.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**19.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

**19.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**19.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**19.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**19.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**19.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**19.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**19.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**19.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**20.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**20.3.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

16

de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**20.4.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

**20.5.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**20.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

**20.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.8.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

**20.9.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**20.10.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone- FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico [licitacoes@guapore.rs.gov.br](mailto:licitacoes@guapore.rs.gov.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**20.11.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

**20.12.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

17

documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

**20.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo Padrão Para Apresentação Da Proposta;
- d) Anexo IV – Termo de Referência;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º Da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP; e
- i) Anexo IX – Figuras.

Guaporé/RS, em 07 de outubro de 2021.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**SANDRA AGOSTI**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/RS nº 59.454**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

18

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

19

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**

(MODELO)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 199/2021, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

20

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021

(MODELO)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.**

<b>LICITANTE:</b>			<b>CNPJ:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>			<b>MUNICÍPIO:</b>		
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>			
<b>BANCO:</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>		
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>					
<b>E-MAIL:</b>					

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Valor Global da Proposta: R\$</b>					

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

21

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021  
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	UN./ Quant.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valores de Referência	
			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Local de entrega/montagem (Itens 01 a 04): <b>EMEI MARIA ROSA</b>				
01	01 UN	Balcão em “L”, sendo uma das partes com 350cm de comprimento, com quatro portas de correr, com trilhos de boa qualidade, com uma prateleira interna instalada na metade da altura, com puxadores embutidos de metal, e a outra parte com 470cm de comprimento, com 18 gavetas para arquivos com varetas de metal e trilhos telescópicos, com puxadores embutidos de metal, todo o móvel com tampo de 5cm de espessura, 115cm de altura e 60cm de profundidade, em MDF 18mm, cor cinza cristal, com fundo de 6mm revestido. Na continuidade do móvel, ao lado das gavetas, um portão do tipo vai e vem com 80cm de largura, com 70cm de altura, instalado de forma centralizada, com ripas de MDF 18mm <b>Conforme figura 07 (anexo IX)</b>	9.863,33	9.863,33
02	01 UN	Armário de canto com 120cm de largura em uma direção e 90cm de largura na outra direção, 267cm de altura e 55cm de profundidade, com 5 prateleiras internas e 3 portas com dobradiças de metal e puxadores embutidos de metal. Todo em MDF branco 18mm, com fundo de 6mm. <b>Conforme figura 08 (anexo IX)</b>	2.956,67	2.956,67
03	01 UN	Armário de canto com 130cm de largura em uma direção e 90cm de largura na outra direção, 267cm de altura e 55cm de profundidade, com 5 prateleiras internas e 3 portas com dobradiças de metal e puxadores embutidos de metal. Todo em MDF branco 18mm, com fundo de 6mm. <b>Conforme figura 08 A (anexo IX)</b>	3.140,00	3.140,00
04	01 UN	Mesa em MDF cinza cristal, com tampo de 4cm de espessura, com 4 pés de 8 x 8cm, medindo 220cm de comprimento, 78cm de altura e 60cm de largura <b>Conforme figura 09 (anexo IX)</b>	1.160,00	1.160,00
Local de entrega/montagem (Item 05): <b>EMEI NAIRO PRESTES</b>				
05	01 UN	Balcão para pia, para inox já existente, com 272cm de largura, 90cm de altura e 55cm de profundidade, com 5	2.626,67	2.626,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

22

		portas de correr, em MDF 18mm branco e fundo de 6mm revestido dos dois lados, puxadores embutidos de metal. <b>Conforme figura 11 (anexo IX)</b>		
Local de entrega/montagem (Itens 06 a 12): <b>EMEI MÔNICA</b>				
06	01 UN	Mesa em “L” sendo um lado de 250cm de comprimento e outro lado de 150cm de comprimento, 80cm de altura e 60cm de profundidade, todo em MDF de 18mm, com fundo de 6mm revestido, cinza cristal, tendo em uma ponta um gaveteiro com três gavetas de aproximadamente 55cm x 25cm de altura com corrediças telescópicas e na outra ponta uma gaveta com gaveta de aproximadamente 55cm x 20cm de altura e uma porta de abrir com aproximadamente 55cm x 60cm de altura, com puxadores embutidos de metal <b>Conforme figura 12 (anexo IX)</b>	3.653,33	3.653,33
07	01 UN	Armário de 250cm de altura, 135cm de largura e 55cm de profundidade, com seis gavetas, sendo uma delas com chave para pastas suspensas com 30cm de altura e 43cm de altura, duas portas de correr com três prateleiras internas, todo em MDF 18mm cinza cristal, com fundo de 6mm revestido, com puxadores embutidos de metal <b>Conforme figura 12A (anexo IX)</b>	3.860,67	3.860,67
08	01 UN	Mesa em “L” sendo um lado de 170cm de comprimento e outro lado de 130cm de comprimento, 80cm de altura e 60cm de profundidade, todo em MDF cinza cristal 6mm de fundo e o restante de 18mm, com fundo de 6mm revestido, tendo em uma ponta um gaveteiro com três gavetas, sendo uma delas com chave, de aproximadamente 55cm x 25cm, com trilhos telescópicos e na outra ponta uma gaveta de 55cm x 25cm com chave e uma porta de abrir de 55cm x 55cm, com puxadores embutidos de metal <b>Conforme figura 13 (anexo IX)</b>	2.746,67	2.746,67
09	01 UN	Armário de 190cm de largura, 100cm de altura e 40cm de profundidade, com duas portas de correr com duas prateleiras internas com puxadores embutidos de metal, em MDF cinza cristal 18mm e fundo de 6mm de espessura <b>Conforme figura 13A (anexo IX)</b>	1.886,67	1.886,67
10	1 UN	Balcão para encaixe de tanque com 80cm de largura, 90cm de altura e 65cm de profundidade, com duas portas de abrir Todo em MDF 18mm branco à prova d’água. <b>Conforme figura 14 (anexo IX)</b>	840,67	840,67
11	1 UN	Mesa em “L” sendo um lado de 170cm de comprimento e outro lado de 120cm de comprimento, 80cm de altura e 60cm de profundidade, todo em MDF 18mm cinza cristal, com fundo de 6mm revestido, tendo em uma ponta um gaveteiro com três gavetas, sendo uma delas com chave, de	2.627,33	2.627,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

23

		aproximadamente 55cm x 25cm, com trilhos telescópicos, e imediatamente ao lado da gaveta de cima, outra gaveta nas mesmas dimensões, com puxadores embutidos de metal <b>Conforme figura 15 (anexo IX)</b>		
12	2 UN	Armário de 250,5cm de altura, 55cm de largura e 55cm de profundidade, com 5 prateleiras internas com regulagem de altura, com duas portas de abrir, com puxadores embutidos de metal, todo em MDF cinza cristal 18mm, com fundo de 6mm revestido <b>Conforme figura 15A (anexo IX)</b>	1.988,33	3.976,66
Local de entrega/montagem (Itens 13 a 18): EMEI ROSA DOS VENTOS				
13	1 UN	Móvel com prateleiras para despensa, de 276cm de altura, 225cm de largura e 50cm de profundidade, com 18 vãos abertos, com pés de metal, todo em MDF branco 18mm, com fundo de 6mm revestido <b>Conforme figura 16 (anexo IX)</b>	5.513,00	5.513,00
14	1 UN	Balcão de 128cm de altura, 114cm de largura, 60cm de profundidade, com 3 prateleiras internas, duas portas de abrir, com fundo de 6mm revestidos, puxadores embutidos e pés de metal, todo em MDF cinza de 18mm <b>Conforme figura 16A (anexo IX)</b>	1.550,67	1.550,67
15	1 UN	Armário de 385cm de largura, 250cm de altura, 52,5cm de profundidade, com oito portas de 50cm de largura e 90cm de altura, uma porta com 50cm de largura, 55cm de altura, uma gaveta de 50cm de largura e 34cm de altura, com corrediça telescópica. Entre as portas um vão livre com o restante da altura e 257cm de largura. Espaço para computador e CPU com duas prateleiras acima na largura de 128cm. Todo em MDF branco 18mm e fundo de 6mm revestido, com fechaduras de metal, dobradiças com amortecedor, com puxadores embutidos e pés de metal. <b>Conforme figura 17 (anexo IX)</b>	8.412,33	8.412,33
16	1 UN	Mesa em “L”, com 185cm de comprimento de um lado e 240cm no outro lado, 85cm de altura, 70cm de profundidade, com cinco gavetas, sendo um gaveteiro com três gavetas de aproximadamente 55cm x 28cm de altura e outras duas gavetas de aproximadamente 32cm x 20cm, com puxadores embutidos de metal, parte aberta para CPU e suporte retrátil para teclado, pés de metal, todo em MDF 18mm <b>Conforme figura 18 (anexo IX)</b>	3.134,33	3.134,33
17	1 UN	Balcão 340cm de comprimento, 90cm de altura, 55cm de profundidade, com três gavetas de 40cm x 27cm de altura, com corrediças telescópicas, e três portas de correr de 97cm	3.488,67	3.488,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

24

		x 83cm de altura com prateleira interna, em MDF 18mm e com fundo de 6mm revestido, na cor branca, com puxadores embutidos de metal e pés de metal <b>Conforme figura 19 (anexo IX)</b>		
18	2 UN	Prateleira fixada com mão francesa na dimensão 65cm x 30cm x 2cm de espessura, em MDF 18mm, na cor branca <b>Conforme figura 19A (anexo IX)</b>	180,00	360,00
Local de entrega/montagem (Itens 19 a 22): <b>EMEI MARIA ROSA</b>				
19	4 UN	Escada em MDF 18mm, com 40cm de largura, quatro degraus de aproximadamente 10cm de altura e 15 cm de profundidade, sendo que o último degrau seja de 20cm de profundidade, <b>Conforme figura 20 (anexo IX)</b>	300,00	1.200,00
20	1 UN	Armário aéreo de 420cm de comprimento e 115cm de altura e 42cm de profundidade, com 30 prateleiras, em MDF 18mm, com fundo de 6mm revestido na cor branca <b>Conforme figura 21 (anexo IX)</b>	4.659,00	4.659,00
21	1 UN	Armário de 2m de altura, 145cm de largura, 42cm de profundidade, em MDF 18mm e fundo de 6mm revestido, na cor branca, com 16 prateleiras <b>Conforme figura 22 (anexo IX)</b>	2.818,33	2.818,33
22	1 UN	Armário de 2m de altura, 160cm de largura, 42cm de profundidade, em MDF 18mm e fundo de 6mm revestido, na cor branca, com 16 prateleiras <b>Conforme figura 22A (anexo IX)</b>	3.346,67	3.346,67
Local de entrega/montagem (Itens 23 a 27): <b>EMEI GASPARZINHO</b>				
23	1 UN	Armário de 2,30m de altura, 3,20m de largura e 65cm de profundidade, com seis portas de abrir, e internamente com 28 prateleiras e duas gavetas, em MDF 18mm, fundo de 6mm revestido, com pés e puxadores embutidos de metal <b>Conforme figura 23 (anexo IX)</b>	7.477,00	7.477,00
24	1 UN	Armário de 4m de largura, 2,20m de altura e 60cm de profundidade, com 8 portas de abrir, com puxadores embutidos e dobradiças de metal, com 40 prateleiras internas, em MDF 18mm, fundo de 6mm revestido, na cor cinza cristal <b>Conforme figura 24 (anexo IX)</b>	9.620,00	9.620,00
25	1 UN	Armário de 2,30m de altura, 90cm de largura e 50cm de profundidade, com duas portas de abrir, com puxadores embutidos de metal e pés de metal, com três prateleiras internas, em MDF 18mm e fundo de 6mm revestido <b>Conforme figura 25 (anexo IX)</b>	2.120,00	2.120,00
26	1 UN	Armário de 2,80m de largura, 2,15m de altura e 48cm de profundidade, com seis portas de abrir, em MDF 18mm,	6.364,00	6.364,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

25

		fundo 6mm revestido, com puxadores, dobradiças e pés de metal <b>Conforme figura 26 (anexo IX)</b>		
27	4 UN	Mesa de 180cm de comprimento, 80cm de altura e 60 de profundidade, com quatro gavetas, em MDF 18mm, fundo de 6mm revestido <b>Conforme figura 27 (anexo IX)</b>	1.753,33	7.013,32

Valor Global de Referência: **R\$ 106.415,99**

**IMPORTANTE:**

\* TODOS OS MÓVEIS DEVERÃO APRESENTAR PUXADORES EMBUTIDOS DE METAL CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO E PÉS DE METAL ALTAMENTE RESISTENTES.

\* AS DOBRADIÇAS DAS PORTAS DOS MÓVEIS DEVERÃO SER DE PRESSÃO, RETAS OU CURVAS, CONFORME NECESSIDADE.

\* AS GAVETAS DEVERÃO APRESENTAR TRILHOS TELESCÓPICOS.

\* TODOS OS MÓVEIS DEVERÃO SER FABRICADOS COM MDF DE 18mm COM O FUNDO REVESTIDO DE 6mm.

\* **A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO À EMPRESA VENCEDORA ESTARÁ CONDICIONADA À APROVAÇÃO DE AMOSTRA DO MDF QUE SERÁ UTILIZADO, SENDO ANALISADO POR PROFISSIONAIS DA ÁREA.**

**Valdir Carlos Fabris**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

26

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 199/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

27

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

28

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE**  
**GUAPORÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 199/2021, PROCESSO nº ..../2021**, homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ ...**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

29

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA:**

\* Banco: \_\_\_\_\_

\* Agência: \_\_\_\_\_

\* Conta: \_\_\_\_\_

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**07.02 – 1.012 – Aquisição de bens para a Educação Infantil**

4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral – **5189**

**Recurso:** 31 – Fundeb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** A entrega e montagem deverá ocorrer **até o dia 10 (dez) de dezembro de 2021**, nos locais definidos no ANEXO IV – Termo de Referência, sendo em horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive, ocorrer fora do horário comercial, em conformidade com a necessidade para que não atrapalhe o funcionamento das escolas.

**3.1.1.** Fica sob responsabilidade da empresa todo e qualquer material e ferramentas necessárias para a perfeita execução da montagem e instalação.

**3.1.2.** Todos os móveis deverão apresentar puxadores embutidos de metal conforme detalhamento em anexo e pés de metal altamente resistentes.

**3.1.3.** As dobradiças das portas dos móveis deverão ser de pressão, retas ou curvas, conforme necessidade.

**3.1.4.** As gavetas deverão apresentar trilhos telescópicos.

**3.1.5.** Todos os móveis deverão ser fabricados com mdf de 18mm com o fundo revestido de 6mm.

**3.2.** Quando da entrega/instalação, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.3.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

31

judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até \_\_\_\_\_, a contar da data da assinatura do mesmo, iniciando em \_\_\_\_\_.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

32

e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

**a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;

**c) Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

**d) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

**e) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

**f) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

**g) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

**h) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

**6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

33

inadimplência contratual.

**6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**ASSESSOR JURÍDICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

35

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

---

Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

36

**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2021**

**FIGURAS**

*\* Arquivo em anexo externo.*